

118
¥

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
PLANEJAMENTO

Visconde de Taunay, nº 950 – Telefone: (42)3220-1000 – CEP: 84051-000 Ponta Grossa – PR

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA/ LICITANTE.

Protocolado Municipal nº. 1680910/2019 e 140156/2020

Contratada/Licitante: **SILVANA DE FÁTIMA KUHN-ME**

Secretaria Interessada: **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

• **Relatório**

A empresa foi devidamente notificada, por inadimplemento contratual sobre a qualidade das marmitas. (execução do contrato 421/2017) O processo foi iniciado pela então fiscal servidora Dirce Ferreira, intimada a empresa apresentou defesa, convém lembramos aqui, que a empresa sofreu penalidade de multa, que tramitou através dos protocolados 1130247/19 e 1340458/19, porém os servidores lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos embora cientes da penalização pecuniária, manifestaram-se de forma expressa da execução falha sobre o fornecimento das marmitas, juntando abaixo assinado, fotos dos alimentos. Desta forma foi realizada nova intimação da contratada para apresentação de defesa, apresentada pela empresa e juntada aos autos, enviado os autos para manifestação da fiscal sobre a defesa apresentada, a fiscal reiterou todas as declarações e manifestações apontadas contra a contratada em cota de 08 de agosto. Enviado a PGM para análise, pelo diretor do Departamento de Compras e Contratos, conforme determinação legal. Nesse estado o procurador municipal orientou através do parecer jurídico 1536/19 para melhor elucidação dos fatos produção mais de provas, conforme determinado pelo artigo 23 do Decreto Municipal 1990/2008, que deveria ser postulado inquirição de testemunhas.

Por decorrência dessa orientação, o diretor do Departamento de Compras e Contratos, intimou as partes para oitiva de testemunhas, marcando data para a respectiva oitiva. (fls.56, 57 e 58)

Em 24 de setembro, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, 4º andar do Paço Municipal, foram prestados os depoimentos da parte e das fiscais do contrato, bem como ouvidas testemunhas, concretizadas junto às folhas 59 a 68. Em 30 de setembro, através da Instrução Técnica 128/19, o procurador municipal requereu para notificar às partes para apresentação de alegações finais.

Finalmente em cota de 25 de setembro, o diretor do Departamento de Compras e Contratos, por força do artigo 25 do Decreto Municipal já referido, encerrou a colheita de provas enviando a PGM para análise jurídica, assim o procurador municipal à luz da manifestações da empresa com a defesa apresentada, as informações das fiscais, a oitiva das testemunhas juntadas, notificações, etc, emitiu o parecer jurídico n.2334 de 20 de dezembro de 2019, que orientou para aplicação da penalidade de suspensão da contratada pelo período de 12 (doze) meses.

Encerrando a fase de coleta de provas e emitido o já referido parecer jurídico, foi exarada a decisão por parte do sr. Secretário municipal de Infraestrutura e Planejamento, com a imposição de suspensão por 12 (doze) meses de licitar com a Administração Pública, sendo a mesma publicada no diário oficial do município do dia 08 de janeiro de 2020.

A contratada através do protocolado 140156 de quatorze de janeiro do corrente, interpôs recurso administrativo, alegando a falta de provas, não houve comprovação, segunda a recorrente, de que não cumpriu os horários definidos, os cardápios não eram atendidos através da pesagem, qualidade dessa forma alegou a desproporcionalidade da pena de suspensão ao caso.

O diretor do Departamento de Compras e Contratos, enviou os autos do recurso para ciência e manifestação da fiscal em 15 de janeiro, que manifestou-se, informou que ocorreram os problemas noticiados na apuração dos fatos e que segundo a fiscal *“...o ponto que tornou insustentável a qualidade no atendimento do contrato foi um abaixo assinado dos servidores que recebem a alimentação manifestando a insatisfação como a alimentação recebida e pedindo a imediata solução na substituição da empresa ...”*

Após os atos acima realizados, retornou os autos ao Decom e em 06 de fevereiro, o diretor enviou os autos para a Procuradoria Geral do Município, afim de análise jurídica do recurso administrativo, de acordo com o artigo 32 do Decreto Municipal 1990/2008.

O procurador municipal através do parecer jurídico n.936/2020, orientou pelo recebimento do recurso e indeferimento do mérito. O senhor secretário municipal de Planejamento e Infraestrutura manteve sua decisão. Neste estado chegou os autos para nossa decisão.

Fundamentação

Na forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla

defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005, inclusive com a concretização do recurso administrativo. Por todo o exposto entendo que não houve demonstração de ocorrência de novos fatos que viessem a isentar a contratada.

- **Dispositivo**

Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005 em seu artigo 6º, parágrafo único e o Decreto Municipal 1990/2008 no seu artigo 14, III, **in verbis**:

Dispositivos referentes à multa:

Art. 6º - A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Único. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à pessoa física ou jurídica que tenha sofrido penalidade semelhante por qualquer órgão ou entidade autárquica municipal, estadual ou federal, enquanto perdurarem seus efeitos.

Art. 14 - A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada nas seguintes hipóteses:

III - ao contratado que incorrer em falta grave na execução do contrato, ou, por sua ação ou omissão deixar de cumprir obrigação assumida na proposta, causando prejuízo ao erário público ou à Administração.

Fundamentado nos fatos narrados no presente protocolado, no parecer jurídico oitiva de testemunhas, e outras peças juntadas, no recurso administrativo interposto emito a presente decisão. Entendo a grave falta cometida pela contratada e **condeno** a contratada, a suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, sejam realizadas as devidas publicações dessa decisão.

Ponta Grossa, 05 de junho de 2020.



MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal